



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

LEI Nº 796/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015.

**CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL, ATRAVÉS DE REVISÃO
GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JAIR MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ART. 1º - Fica ajustada a remuneração de todos os servidores Municipais do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul, no percentual de 6% (seis por cento) a iniciar-se em 01 de junho de 2015.

Parágrafo único - O reajuste concedido refere-se a revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 2º - Os valores do reajuste ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 3º - As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
22 DE MAIO DE 2015.

Registre-se e Publique-se.

JAIR MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.